



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25, DE 2023

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-3/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____ de 2023
(Do DELEGADO PALUMBO)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Fica sustado, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Projeto de Decreto Legislativo passa a viger no dia da sua publicação.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3215.2272
E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
lo digital de segurança: 2023-RCQA-KGWW-GLRH-AAEL
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231695479900>



LexEdit

* C D 2 3 1 6 9 5 4 7 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, fere o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo, infringindo direitos constitucionais dos cidadãos de bem. A previsão do art. 3º do referido decreto, no sentido de suspender os registros para a aquisição e transferência de armas de fogo de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares contraria o espírito da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dá ao cidadão o direito de adquirir armas de fogo, desde que cumpridas as exigências legais.

Na mesma linha de pensamento outros artigos deste Decreto infringem alguns preceitos jurídicos como o da liberdade da profissão e atividade devidamente regulamentada ao suspender o registro de clubes e escolas de tiro e de colecionadores, atiradores e caçadores.

Importante mencionar que estarei a frente de iniciativas de segurança pública para o cidadão do bem, coibindo o poder paralelo com seu armamento ilegal.

Diante desse quadro, impõe-se a sustação do Decreto nº 11.366, de 2023, razão pela qual rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3215.2272
E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

lo digital de segurança: 2023-RCQA-KGWW-GLRH-AAEL

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231695479900>



* C D 2 3 1 6 9 5 4 7 9 9 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

| LEGISLAÇÃO | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|--|---|
| DECRETO Nº 11.366, DE 1º DE JANEIRO DE 2023 | https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11366-1-janeiro-2023-793600-norma-pe.html |
| LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-12-22;10826 |
| | |

FIM DO DOCUMENTO